

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2006
(Do Sr. Luiz Carlos Hauly)

Estende o piso salarial previsto na Lei Complementar nº 103 de 14 de julho de 2000 aos aposentados do Instituto Nacional do Seguro Social e servidores públicos, ativos e inativos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Nas unidades da federação que instituírem o piso salarial, que trata o inciso V do art. 7º da Constituição Federal, nos termos da Lei Complementar nº 103, de 14 de julho de 2000, deverá, obrigatoriamente, ser estendido o mesmo benefício aos aposentados do Instituto Nacional do Seguro Social e servidores públicos, ativos e inativos que nele perceberem o benefício.

Parágrafo único. Caberá a União Federal a responsabilidade pela implementação e pagamento dos benefícios aos aposentados do Instituto Nacional do Seguro Social e servidores públicos federais, ativos e inativos, que passarem a perceber o piso salarial previsto no *caput* do presente artigo.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa a estender aos aposentados e aos

servidores públicos ativos e inativos o piso salarial que os Estados e o Distrito Federal podem instituir, nos termos do art. 7º, V da Constituição Federal.

A medida é de grande relevância social, pois, evita que se perpetue a discriminação com o segmento social formado pelos aposentados

Assim, aquelas unidades da federação que têm condições de fixar um piso salarial maior que o salário mínimo, estenderiam esse valor, também, para o pagamento das aposentadorias, cuja adequação dos valores ficaria sob o encargo da União Federal.

Conto, com o apoio dos nobre pares para a aprovação dessa medida, que beneficiará milhões de aposentados em todo o Brasil.

Sala das Sessões, em 9 de maio de 2006.

LUIZ CARLOS HAULY
Deputado Federal (PSDB - PR)